



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 908

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	10
Licitações e Contratos	11
Contratos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 908

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº2263, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe de anulação de um crédito especial extraordinário de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64.)

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a anulação de crédito especial extraordinário aberto com o Decreto nº2226 de 30 de julho de 2020 de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64, no valor de R\$ 63.820,00 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte reais), da seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.301.0102.2160.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID-19	
358	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	20.000,00
	312.003-Comb. do Coronavirus Rec. Federal	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 20 de novembro de 2020.

Meridiano, 20 de novembro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 908

Página 3 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 27 de novembro de 2020.

Ofício nº 132/2020.

Assunto: Anulação de crédito especial extraordinário no valor de R\$ 63.820,00 pelo Decreto nº 2263 comunica).

Senhor Presidente,

Em cumprimento às exigências legais e também para fins de conhecimento dos senhores Vereadores estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, cópia do Decreto Municipal, nº 2263, com vigência a partir de 20/11/2020, dispondo de anulação de crédito especial extraordinário aberto com o Decreto nº 2226 de 30 de julho de 2020 de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64, no valor de R\$ 63.820,00 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte reais).

Ressaltamos que o presente Decreto foi editado e promulgado de acordo com o art. 41, inciso III e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo só o que nos reservava de momento para reportar, aproveitamos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Edilidade as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
JOÃO FLÁVIO BINARDI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES MUNICÍPIO DE
MERIDIANO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 908

Página 4 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº2264, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

(Dispõe de abertura de um crédito especial extraordinário de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64.)

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial extraordinário de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64, no valor de R\$ 63.820,00 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte reais), da seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2160.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID-19		
	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$	38.000,00	
	312.003-Comb. do Coronavírus Rec. Federal		
	3.1.90.13-00- Obrigações Patronais.....R\$	3.060,00	
	312.003-Comb. do Coronavírus Rec. Federal		
	3.1.91.13-00- Obrigações Patronais – INTRA OFFSS.....R\$	72.100,00	
	312.003-Comb. do Coronavírus Rec. Federal		
	3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$	1.260,00	
	312.003-Comb. do Coronavírus Rec. Federal		
	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	16.000,00	
	312.003-Comb. Do Coronavírus Rec. Federal		
	TOTAL	R\$ 63.820,00	180.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 20 de novembro de 2020.

Meridiano, 20 de novembro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 908

Página 5 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 27 de novembro de 2020.

Ofício nº 133/2020.

Assunto: Abertura de crédito especial extraordinário no valor de R\$ 63.820,00 0 pelo Decreto nº 2264 comunica).

Senhor Presidente,

Em cumprimento às exigências legais e também para fins de conhecimento dos senhores Vereadores estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, cópia do Decreto Municipal, nº 2264, com vigência a partir de 20/11/2020, dispondo de abertura de crédito especial extraordinário, no valor de R\$ 63.820,00 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte reais).

Ressaltamos que o presente Decreto foi editado e promulgado de acordo com o art. 41, inciso III e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo só o que nos reservava de momento para reportar, aproveitamos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Edilidade as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
JOÃO FLÁVIO BINARDI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES MUNICÍPIO DE
MERIDIANO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 908

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 2265 de 27 de novembro de 2020.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da administração direta e indireta, visando ao levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2020 e dá providência correlatas.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Meridiano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal a serem observadas no processo de encerramento do exercício;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e final de mandato de 2020 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2021, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidades Fiscal;

Considerando que a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial das Autarquias e Demais Órgãos Públicos Municipais devam preparadas e incorporadas ao Balanço Geral do Município;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades do Sistema Audeesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 908

Página 7 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETA:

Art.1º - Os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Demais Órgãos integrantes do Ente Municipal, disciplinarão a execução de suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.2º - A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

Art.3º - As requisições e pedidos de compra de bens e serviços ou reserva de dotações orçamentárias, somente poderão ser solicitadas até o dia **30 de novembro de 2020**, sendo que a partir desta data não se procederão mais autorizações para novas despesas. Os processos de despesas em tramitação deverão estar devidamente processados e protocolados junto ao setor empenho até **04 de dezembro de 2020**, sendo que após esta data o referido não efetuará a emissão de novos empenhos, salvos casos especiais devidamente justificados e autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal ou a quem for delegada atribuição de Ordenador de Despesa, devendo ainda haver a confirmação do Departamento de Contabilidade e Finanças da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas obrigatórias e caráter constitucional e demais despesas relacionadas a fundos, convênios e parcerias, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º - Os saldos de dotações orçamentárias, reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação e que não tenham sido concluídos até o encerramento do exercício corrente, deverão ser cancelados. As reservas canceladas deverão onerar o orçamento do exercício de 2020 e deverão ser processadas **no primeiro dia útil** do exercício subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 908

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

§ 3º - Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente protocolados no Departamento de Contabilidade e Finanças para sua regular contabilização até o dia **04 de dezembro de 2019**.

Art.4º - Após apuração do Departamento de Contabilidade e Finanças, os processos de despesas pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2020, deverão ser inscritos em contas contábeis de restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo Único – Os processos de despesas pendentes de liquidação, os saldos de empenhos de obras ou serviços de vigência plurianual ou ainda aqueles onde não ocorreu o implemento de condição, poderão ter seus saldos cancelados, ou conforme o caso, terem seus valores ou saldos reempenhados a conta do orçamento do exercício de 2021.

Art.5º - O Departamento de Contabilidade juntamente com a Procuradoria Geral Municipal, procederá a conciliação da movimentação dos precatórios judiciais, devendo haver compatibilidade entre os saldos contábeis e financeiros apurados pela contabilidade da Prefeitura Municipal, com aqueles informados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme preceitua o § 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.6º - Visando garantir a aplicação de índices constitucionais, os empenhos de despesa vinculados a educação e saúde que forem inscritos em restos pagar, deverão priorizar suas liquidações e pagamentos até 31 de janeiro de 2021.

Art.7º - Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez. O Setor responsável pela inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, deverão gerar demonstrativos físicos ou eletrônicos que demonstrem de forma detalhadas, os contribuintes e valores inscritos.

Parágrafo Único - Após cumprimento do caput deste artigo, caberá ao Departamento Tributos e Fiscalização, elaborar demonstrativo resumido que deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Finanças até o dia **13 de janeiro de 2021**, para o devido registro contábil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 908

Página 9 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art.8º - Para fins de registros contábeis que se façam necessários para o encerramento do balanço geral, os responsáveis pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado encaminharão ao Departamento de Contabilidade até o dia **13 de janeiro de 2021**, respectivamente, os inventários físicos-financeiros completos dos bens e imóveis e de almoxarifado, com saldos atualizados até 31 de dezembro de 2020.

Art.9º - O Departamento de Contabilidade e Finanças, poderá editar ordens de serviços ou instruções complementares necessárias à execução dos serviços constantes do presente Decreto e decidir sobre casos especiais.

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 908

Página 10 de 11

Outros Atos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2020

O Município de Meridiano, por meio do Senhor Prefeito Municipal, **MAICON FABIANO DE OLIVEIRA**, nos termos da legislação vigente, torna pública a **RERRATIFICAÇÃO** do Edital do Processo Seletivo nº 005/2020 para reduzir a carga horária e remuneração do cargo: **Professor para Sala AEE - Atendimento Educacional Especializado** que passará de 30 horas para 24 horas semanais, atendendo a solicitação da Diretora de Escola, Sr^a. Gisele da Silva Guirardi.

As inclusões são no item 2 e respectivo Subitem e nos itens 2.1.

2. DOS EMPREGOS

2.1- Os empregos, o total de vagas, a escolaridade/os pré-requisitos, a remuneração e a carga horária semanal são os estabelecidos a seguir:

Cargos	Vagas	Escolaridade	Vencimentos
Professor para Sala AEE - Atendimento Educacional Especializado – 24 horas	1	Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil / 24 horas + Cópia do Certificado de Especialização na área de Atendimento Educacional – AEE	R\$ 1.618,49

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Meridiano/SP, 27 de novembro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria na data supra e, por afixação no lugar de costume, e mandado publicar no www.meridiano.sp.gov.br e no DIOE Diário Oficial Eletrônico do Município.

HERMENEGILDO BALDIN

Assessor Geral de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 908

Página 11 de 11

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 183/2020
DISPENSA Nº 027/2020
PROCESSO Nº 078/2020

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Beatriz Felipe Caparroz Xavier Rego
– ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de clinica geral para realizar atendimento no Centro de Atendimento ao Covid-19.

VALOR: R\$ 16.000,00

VIGÊNCIA: 1 (um) mês, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020.

Meridiano/SP, 27 de novembro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal